

### Instituto da Segurança Social, I. P.

**Despacho n.º 22 786/2005 (2.ª série).** — Por despacho de 5 de Setembro de 2005 do vogal do conselho directivo, em regime de substituição do vogal responsável pelo pelouro dos recursos humanos, proferido no exercício de competência delegada pelo conselho directivo do Instituto da Segurança Social, I. P.:

Cristina Maria Teixeira Colaço, técnica superior de 2.ª classe, da carreira técnica superior — autorizada a transferência do quadro de pessoal do ex-Centro Regional de Segurança Social do Norte para o quadro de pessoal do ex-Centro Regional de Segurança Social de Lisboa e Vale do Tejo, a partir de 1 de Novembro de 2005, considerando-se exonerada do quadro de pessoal anterior a partir desta data. (Não carece de fiscalização prévia.)

20 de Outubro de 2005. — O Vogal do Conselho Directivo, *António Nogueira de Lemos*.

### Centro Distrital de Solidariedade e Segurança Social de Aveiro

**Despacho n.º 22 787/2005 (2.ª série).** — 1 — Tendo em conta o disposto conjuntamente no artigo 29.º dos Estatutos do Instituto da Segurança Social, I. P., aprovados pelo Decreto-Lei n.º 316-A/2000, de 7 de Dezembro, na sua versão actual, e no artigo 20.º da Lei n.º 34/2004, de 29 de Julho, bem como os comandos constantes dos n.ºs 1 e 2 do artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, deogo nas licenciadas Aúrea Maria Neto Dias, Orquídea Maria Leal Santos e Dina Maria Martins Balseiro a competência para a prática dos seguintes actos:

1.1 — Deferir e indeferir os requerimentos de protecção jurídica que se situem na área geográfica de intervenção do CDSS de Aveiro, nos termos da Lei n.º 34/2004, de 29 de Julho;

1.2 — Apreciar os recursos de impugnação interpostos em conformidade com o artigo 27.º, n.ºs 1 e 3, da referida lei, mantendo ou revogando o despacho proferido;

1.3 — Remeter ao tribunal competente o processo administrativo, de acordo com o artigo 28.º do mesmo diploma;

1.4 — Requerer a quaisquer entidades informações adicionais relevantes para a instrução e decisão dos pedidos de protecção jurídica;

1.5 — Assinar todo o expediente relativo a estes processos, nomeadamente o endereçado aos requerentes ou seus representantes, aos tribunais e à Ordem dos Advogados;

1.6 — Retirar, nos termos do artigo 10.º da Lei n.º 34/2004, de 29 de Julho, a protecção jurídica;

1.7 — Requerer, ao abrigo do n.º 4 do artigo 8.º do mesmo diploma legal, a quaisquer entidades, nomeadamente a instituições bancárias e à administração tributária, o acesso a informações e documentos tidos como relevantes para a instrução e decisão dos processos em causa.

2 — Os poderes ora delegados não são susceptíveis de subdelegação.

3 — Este despacho é de aplicação imediata, ficando desde já ratificados todos os actos entretanto praticados pelos delegados no âmbito das matérias objecto de presente delegação ao abrigo e nos termos do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo.

18 de Outubro de 2005. — O Director, *António Celestino Pereira de Almeida*.

### Centro Distrital de Solidariedade e Segurança Social de Setúbal

**Despacho n.º 22 788/2005 (2.ª série).** — *Delegação de competência.* — 1 — Tendo em conta o disposto conjuntamente nos artigos 29.º dos Estatutos do Instituto da Segurança Social, I. P., aprovados pelo Decreto-Lei n.º 316-A/2000, de 7 de Dezembro, na sua versão actual, e 20.º da Lei n.º 34/2004, de 29 de Julho, bem como os comandos constantes dos n.ºs 1 e 2 do artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, deogo no director do Núcleo Jurídico, licenciado Paulo João Neto de Matos, e nos chefes de sector, afectos ao mesmo Núcleo, licenciados Carlos Alfredo da Costa David e Sílvia Maria Baptista da Cruz Pereira a competência para a prática dos seguintes actos:

1.1 — Deferir e indeferir os requerimentos de protecção jurídica que se situem na área geográfica de intervenção do Centro Distrital de Solidariedade e Segurança Social de Setúbal, nos termos da Lei n.º 34/2004, de 29 de Julho;

1.2 — Apreciar os recursos de impugnação interpostos em conformidade com o artigo 27.º, n.ºs 1 e 3, da referida lei, mantendo ou revogando o despacho proferido;

1.3 — Remeter ao tribunal competente o processo administrativo de acordo com o artigo 28.º do mesmo diploma;

1.4 — Requerer a quaisquer entidades informações adicionais relevantes para a instrução e decisão dos pedidos de protecção jurídica;

1.5 — Assinar todo o expediente relativo a estes processos, nomeadamente o endereçado aos requerentes ou seus representantes, aos tribunais e à Ordem dos Advogados;

1.6 — Retirar, nos termos do artigo 10.º da Lei n.º 34/2004, de 29 de Julho, a protecção jurídica;

1.7 — Requerer, ao abrigo do n.º 4 do artigo 8.º do mesmo diploma legal, a quaisquer entidades, nomeadamente a instituições bancárias e administração tributária, o acesso a informações e documentos tidos como relevantes para a instrução e decisão dos processos em causa.

2 — Os poderes ora delegados não são susceptíveis de subdelegação.

3 — Este despacho é de aplicação imediata, ficando deste já ratificados todos os actos entretanto praticados pelos delegados no âmbito das matérias objecto da presente delegação, ao abrigo e nos termos do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo.

19 de Setembro de 2005. — A Directora, *Maria de Fátima Lopes*.

### Centro Nacional de Pensões

**Despacho n.º 22 789/2005 (2.ª série).** — No uso da faculdade conferida pelo n.º 4 do despacho n.º 17 514/2001 e pelo n.º 2 do despacho n.º 3621/2002, ambos do director do Centro Nacional de Pensões, publicados, respectivamente, no *Diário da República*, 2.ª série, n.ºs 193, de 21 de Agosto de 2001, e 40, de 16 de Fevereiro de 2002, subdelego:

1 — Nos directores de núcleo Manuel Farinha Brízio e Maria Rosa Gomes Vieira Costa Caetano e nos chefes de equipa Dora Manuela Ramos Ferreira, Alcinda da Silva de Oliveira Barroso, Maria de Fátima Bento Lobinho Pires de Carvalho, Laura da Conceição Caldeira Dias da Silva, Maria de Sousa Domingos de Almeida Garcia, Maria Júlia Oliveira Azevedo Caldeira, Ana Maria Vitorino Pinheiro Antunes, Ana Cristina Vasques Rosa Pereira Rusgas, Leopoldino Rodrigues Nunes, Esmeralda Ribeiro Marques Arruda, Fernando Rosa Rodrigues, Lília Aurora de Almeida Pinto, Arlindo Fonseca da Costa e Maria da Conceição Gonçalves Ribeiro, os poderes para despachar os pedidos de concessão de prestações de segurança social requeridos ao Centro Nacional de Pensões que se insiram na área de actuação desta Unidade.

2 — Nos directores de núcleo acima indicados:

2.1 — Os poderes, no meu impedimento, para autorizar o gozo de férias e a sua alteração e para aprovar o mapa de férias relativamente ao pessoal do respectivo núcleo;

2.2 — Os poderes a que se referem os n.ºs 1.1, 1.2, 1.3 e 1.6 do despacho n.º 3621/2002, relativamente ao pessoal do respectivo núcleo.

3 — O presente despacho tem efeitos a partir da sua assinatura, ficando ratificados os actos anteriormente praticados pelos directores de núcleo e chefes de equipa acima referidos que se insiram no seu âmbito não abrangidos por anteriores delegações.

17 de Outubro de 2005. — O Director da Unidade de Prestações por Morte, *Eduardo Manuel Nascimento Aleixo*.

## MINISTÉRIO DA SAÚDE

### Gabinete do Ministro

**Despacho n.º 22 790/2005 (2.ª série).** — O Decreto Regulamentar n.º 7/2005, de 10 de Agosto, criou o Alto Comissariado da Saúde, enquanto serviço de coordenação intraministerial, ao nível da articulação das políticas públicas de preparação e execução do Plano Nacional de Saúde e de programas específicos de âmbito nacional.

Considerando ser necessário criar as indispensáveis condições para o seu adequado funcionamento, importa definir o apoio logístico, administrativo e financeiro deste serviço.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no artigo 6.º do Decreto Regulamentar n.º 7/2005, de 10 de Agosto, conjugado com o artigo 19.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de Janeiro, determino:

1 — O apoio logístico e administrativo necessário ao funcionamento do Alto Comissariado da Saúde é assegurado pela Secretaria-Geral do Ministério da Saúde.

2 — Todos os encargos orçamentais decorrentes do seu funcionamento serão suportados pelo Instituto de Gestão Informática e Finanças da Saúde, por verbas a transferir do Serviço Nacional de Saúde, passando a integrar o seu património todos os bens adquiridos pelo Alto Comissariado da Saúde.

10 de Outubro de 2005. — O Ministro da Saúde, *António Fernando Correia de Campos*.